



Nota de Orientação



A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo (9ªCES/SP), considerando que:

- A Constituição Federal de 1988, foi pródiga ao inserir vários dispositivos assecuratórios da participação popular na gestão pública;
- A participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 198, II, da Constituição é estratégica e garantida por lei, sendo promovida por meio dos Conselhos de Saúde e da realização de Conferências de Saúde;
- A Lei nº 8.142, de 1990, disciplina sobre o tema da seguinte forma:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo

(...)

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Orienta sobre a Etapa Municipal que precede a 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e a 17ª Conferência Nacional de Saúde.



Nota de Orientação



As Conferências de Saúde constituem espaços potentes de participação política da população em defesa do SUS.

Ao longo do processo de evolução do SUS, o desafio da descentralização - que implicou na transferência de poder e competências do nível central para os níveis locais - trouxe para a gestão municipal a proximidade dos cidadãos e a ampliação dos espaços de participação social. Em contrapartida impeliu o Gestor a incluir o planejamento das políticas públicas de saúde no plano plurianual (PPA), previsto no inciso I do artigo 165 da Constituição da República.

Assim, para cumprir a lei o Gestor deve realizar, preferencialmente no 1º ano de seu mandato, a Conferência de Saúde reunindo representações dos vários segmentos sociais, com a finalidade de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação do plano de saúde (PS) que irá se integrar ao plano plurianual (PPA).

Cabe ao Chefe do Executivo convocar as Conferências de Saúde, ato que pode ser delegado ao Gestor da Saúde, e promover em tempo oportuno a sua operacionalização, destinando recursos físicos e financeiros para a realização.

Cabe ao Conselho de Saúde acompanhar e participar do processo de organização e mobilização social, contribuindo na construção de uma boa metodologia, para que as pessoas participem ativamente da Conferência, e quanto mais ampla a participação da sociedade mais rico será o seu resultado.

Contudo, a lei determina que as Conferências de Saúde obedeçam a paridade entre os representantes, assegurando aos usuários 50% da participação, restando aos trabalhadores da saúde, aos prestadores de serviços do SUS e aos representantes do governo, a outra metade.

Em razão da dinâmica do sistema político brasileiro, que impõe uma assimetria temporal entre as eleições municipais e as eleições estaduais e federal, as Conferências de Saúde estaduais e a nacional, ocorrem em momentos distintos das Conferências Municipais de Saúde.

Nesse sentido, é do entendimento da Comissão Organizadora da 9ªCES/SP que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em consonância com o gestor, local deve decidir como participar da etapa municipal da 9ªCES/SP e 17ªCNS.

Assim, alerta que se o CMS ainda não realizou a Conferência Municipal de Saúde do quadriênio 2021-2024, deverá fazê-la, com toda a formalidade exigida para garantir o cumprimento da lei. Nesse caso, a finalidade da Conferência será a de avaliar a



Nota de Orientação



situação de saúde da população, a estrutura das redes de serviços e de atenção à saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a fim de formular

diretrizes para revisar o Plano Municipal de Saúde e aproveitar a oportunidade para propor prioridades (até 2 diretrizes por eixo temático) para contribuir com a 9ª CES/SP e eleger pessoas delegadas para as Etapas subsequentes.

No entanto, no município onde foi realizada Conferência Municipal de Saúde em 2021 ou 2022, o Conselho de Saúde local pode optar por promover Plenária de Saúde, como etapa preparatória exclusiva para a 9ªCES/SP e 17ªCNS.

Para um melhor entendimento dessa possibilidade, esclarece que as Plenárias de Saúde são espaços de debate coletivo que permitem ampla participação da sociedade, de integrantes dos Conselhos de Saúde, dos usuários dos serviços de saúde, de profissionais da rede de saúde pública e privada, dos representantes de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais e dos gestores de saúde, assegurando momentos para avaliação do que foi decidido na Conferência de Saúde local, proporcionando a revisão do Plano de Saúde municipal e as contribuições para a Conferência Estadual de Saúde.

A Plenária de Saúde, portanto, é uma alternativa para quem realizou Conferência Municipal de Saúde em 2021 ou 2022, pois terá como objetivo revisar as diretrizes da Conferência Municipal, compatibilizá-las com o temário da 9ª CES/SP, elencar as prioridades que serão debatidas na próxima Etapa, eleger dentre os participantes as pessoas delegadas, aproveitando o momento para, também, avaliar e ajustar o próprio Plano Municipal de Saúde.

Neste contexto, a Plenária de Saúde pode ser convocada tanto pelo gestor quanto pelo Conselho de Saúde e, no que diz respeito à paridade de representatividade, a Comissão Organizadora da 9ªCES/SP lembra que este requisito foi garantido na Conferência Municipal, assim não precisa ser paritária, pois nada de novo será acrescentado.

Por fim, esclarece que conforme previsto no Regimento da 9ªCES/SP, a etapa municipal, preparatória da 9ªCES/SP, deve acontecer entre 01 de novembro de 2022 e 05 de março de 2023, sob a coordenação e organização do Conselho Municipal de Saúde, com base nos documentos orientadores elaborados pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES/SP) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Para proporcionar maior legitimidade, a Plenária de Saúde deve cumprir alguns requisitos de organização:

- a) Aprovar no Conselho Municipal de Saúde as regras de funcionamento e divulgação contendo a programação e a metodologia que será adotada;
- b) Promover sua ampla divulgação;



Nota de Orientação



- c) Preparar o ambiente para o diálogo: contextualizar, partindo da realidade local, e conciliar as prioridades já aprovadas na conferência de saúde com os eixos temáticos da 9ªCES/SP;
- d) Criar um eixo próprio para tratar das questões municipais, a fim de avaliar o que já foi realizado e adequar o Plano Municipal de Saúde;
- e) Elencar as prioridades (até 2 diretrizes por eixo) para a 9ªCES/SP;
- f) Eleger, entre os participantes, as pessoas delegadas, conforme a disponibilidade das vagas para a Etapa Macrorregional;
- g) Registrar a participação; e
- h) Providenciar o relatório final com informações sobre a relação das pessoas delegadas (titular e suplente) e a relação de diretrizes que deve ser encaminhado para a Comissão de Apoio Regional e manter uma cópia arquivado nos registros do CMS.

Reforça os seguintes conceitos:

Eleição de pessoa delegada: processo de escolha de representante realizado em uma etapa da Conferência de Saúde para defender os interesses do coletivo que representa na etapa subsequente. A representação obedecerá a paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

- a) 50% das pessoas delegadas serão pessoas usuárias do SUS;
- b) 25% das pessoas delegadas serão pessoas trabalhadoras da saúde; e
- c) 25% das pessoas delegadas serão pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde.

Legitimidade da representação:

1. Pessoas gestoras ou prestadoras de Serviços de Saúde:
 - a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que ocupam cargos comissionados e de confiança do governo, independente da secretaria onde atuem.
 - b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos hospitais filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros.
2. Pessoas trabalhadoras da saúde:
 - a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja ela pública ou privada, desde que não se enquadrem no item 1.b;
 - b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando apenas em consultório particular, ainda que fora do município; e
 - c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades.
3. Pessoas usuárias do SUS:
 - a) A população em geral, desde que não se enquadre nos itens 1 e 2